



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000221/2023-35**

Interessado: **SIGMUNDO RIOS SINDAC**

1. Trata-se de recurso apresentado por **SIGMUNDO RIOS SINDAC**, nacional das Filipinas, nascido 22/06/1973, sexo Masculino, portador do Passaporte nº P8852956B (Passaporte anterior: EC3762093), solicitando redução da multa no valor de R\$ 9.810,00 (nove mil e oitocentos e dez reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0805_00017_2023.
2. O estrangeiro ingressou no país em 01/09/2016 como turista, com prazo inicial de estada até 04/09/2016.
3. Foi inicialmente autuado por ultrapassar em 2.405 dias o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0805_00017_2023. O estrangeiro alega que não possui condições financeiras para arcar com a multa imposta em seu desfavor, declarando que não possui renda oriunda de qualquer atividade laboral. O requerente também declara que possui dinheiro guardado, referente ao seu emprego anterior, que utiliza para se sustentar, pagar aluguel e a pensão alimentícia de seu filho, este que é brasileiro, sendo assim, o estrangeiro está possibilitado de solicitar a autorização de residência por reunião familiar.
4. O requerente apresentou extrato bancário de suas contas no "PicPay" e "Itaú", nas quais constam saldos de R\$ 154,68 e R\$ 134,27, respectivamente, totalizando R\$ 288,95. Apresentou recibos dos pagamentos referentes ao aluguel, os quais demonstram que o requerente arca com R\$ 500,00 mensais com essa despesa. Também apresentou comprovantes de transferência via PIX no valor de R\$ 303,00, referentes à pensão alimentícia de seu filho, para a mãe de sua ex-esposa.
5. Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, alegando "não possuir trabalho remunerado" e "não possuir renda".
6. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
7. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
8. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

9. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento integral da MULTA mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
10. Deste modo, **DEFIRO** o pedido de redução da MULTA ao seu mínimo legal, R\$ 100,00, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33503428&crc=BD72E4C0.
Código verificador: **33503428** e Código CRC: **BD72E4C0**.